

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Cent

Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro. CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG. Tel.: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera os artigos 78, 80 e 81 da Lei Complementar nº 373, de 28 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os cidadãos do Município de Alto Rio Doce/MG, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

- **Art. 1º -** O art. 78 da Lei Complementar nº 373, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 78 Constitui fato gerador da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:
 - I. o recolhimento do lixo relativo ao imóvel:
 - II. o transporte do lixo e sua descarga;
 - III. a correta destinação dos resíduos."
- Art. 2º O art. 80 da Lei Complementar nº 373, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 80 O valor da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo será efetivada mediante decreto do Executivo Municipal.
 - § 1º Para sua apuração, será empregado o critério de divisão do custo total anual pelo número de contribuintes regularmente inscritos no cadastro imobiliário tributário municipal;
 - § 2º Aplicando-se a seguinte fórmula: VT = (CT RR) ÷ N

VT = Valor da Taxa

CT = Custo Total Anual dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

RR = Receitas Recebidas Provenientes da Prestação deste Serviço

N = Número Total de Contribuintes Cadastrados"

Art. 3º - O art. 81 da Lei Complementar nº 373, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - A taxa será lançada, anualmente, com base nos dados do cadastro imobiliário tributário, preferencialmente em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ou na impossibilidade deste com a notificação direta do agente passivo.

octor de Paiva Lopes Prefeito Municipal Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.

CEP: 36.260-000 - Alto Rio Doce - MG. Tel.: (32) 3345-1270

§ 1º - Os valores serão discriminados por tributos em separado. "

Art. 4º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 13 de janeiro de 2025.

victor de Paiva Lopes Prefeito Municipal Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE AIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro. CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.

Tel.: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo adequar a denominação e regulamentar a cobrança da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo no Município de Alto Rio Doce, em conformidade com o princípio da sustentabilidade ambiental e da eficiência administrativa. A instituição da taxa é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, que são de responsabilidade constitucional dos Municípios.

O art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, confere aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluindo os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Ademais, o art. 225 da Constituição Federal estabelece o dever do poder público de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a implementação de políticas públicas que tratem da destinação adequada dos resíduos sólidos.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), impõe aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada. Em seu art. 8º, a referida norma ressalta a necessidade de implementação de instrumentos econômicos para viabilizar a sustentabilidade financeira desses serviços, dos quais a cobrança de taxas constitui exemplo típico.

Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 77, os Municípios possuem competência para instituir taxas, desde que decorrentes do exercício do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. No caso da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo, trata-se de serviço público específico, divisível e essencial, cujo custo deve ser compartilhado entre os beneficiários diretos.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) determina, em seu art. 11, que as despesas públicas sejam precedidas de fontes adequadas de custeio, o que reforça a necessidade de vincular a receita da taxa aos custos efetivos do serviço.

Por fim, destaca-se que o valor fixado para a taxa de R\$ 25,97 por contribuinte foi determinado com base em estudo técnico, considerando o custo anual aproximado de R\$ 332.500,00 para a prestação do serviço, dividido pelo número de 4.000 contribuintes.

Segue metodologia de Cálculo da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo para o ano de 2025, de acordo com os seguintes critérios:

Victor de Paiva Lopes Prefeito <u>Municipal</u> Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro. CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.

.260-000 – Alto Rio Doce -Tel.: (32) 3345-1270

- 1. Valor Total Anual dos Serviços: R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)
- R\$78.000,00 (operários)
- R\$ 32.500,00 (motoristas)
- R\$ 72.0000,00 (combustível)
- R\$140.000,00 (tratamento do lixo)
- -R\$ 20.000,00 (manutenção do caminhão)
 - 2. Número de Contribuintes: 4.000.
- 3. Valor da Taxa: O valor da taxa por contribuinte será calculado dividindo o custo total anual pelo número de contribuintes:
 - Fórmula: Valor da Taxa = Custo Total Anual / Número de Contribuintes
- 4. Renda Complementar: Considera-se a arrecadação de ICMS para fins de apoio ao financiamento dos serviços= R\$19.049,70 mensal, totalizando o valor aproximado de R\$ 228.596,40 anual
 - 5. Resultado: R\$ 332.500,00 228.596,40/ 4.000 = R\$ 25,97.

Assim, a aprovação deste projeto de lei complementar é essencial para a garantia do equilíbrio fiscal do Município, a continuidade dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria.

Por todos os argumentos expostos, verificada a viabilidade legal e social da medida apresentada, aguardamos a apreciação e aprovação da proposta por parte de Vossas Excelências.

Alto Rio Doce, 13 de janeiro de 2025.

Octor de Paiva Lopes Prefeito Municipal Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAWA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG